



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.138, DE 2003

(Do Sr. Ivan Valente)

Proíbe o capital estrangeiro nas Instituições Educacionais Brasileiras.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . Fica proibido o ingresso do capital estrangeiro nas instituições educacionais brasileiras com fins lucrativos.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* não se aplica a recursos para pesquisa e extensão ou a verbas destinadas ao apoio a instituições denominadas educacionais, comunitárias ou filantrópicas.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa tem noticiado o interesse de investidores estrangeiros, dentre os quais o conhecido Banco JP Morgan, em investir no ensino privado brasileiro, especialmente no ensino superior.

A razões para tal interesse são, de um lado, o tamanho e a lucratividade do setor, que movimenta, atualmente, cerca de quinze bilhões de reais e, do outro, a velocidade com que vem crescendo nos últimos tempos.

Não há dúvida que tal possibilidade pode representar mais um passo no sentido da degradação do ensino superior brasileiro. De fato, a consideração da educação como mercadoria e, não mais como uma missão da sociedade - dever frente às gerações mais novas e à nação - coloca em risco o próprio futuro do País.

A questão das universidades é particularmente sensível, dos pontos de vista cultural e político. A rentabilidade oferecida aos investidores estrangeiros, situada acima do serviço prestado à nação, poderá levar ao descompromisso das instituições de ensino com os valores maiores de lealdade ao povo brasileiro. A tentativa de considerar a educação como serviço econômico, aberto ao capital internacional no âmbito da Organização Mundial do Comércio, integra este mesmo perigoso movimento de internacionalização da educação brasileira.

As ameaças são evidentes. A colonização cultural e política contará com um instrumento certo e direto para formar elites desinteressadas da

melhoria das condições de vida do povo. A propriedade estrangeira das instituições de ensino levará à disseminação de idéias e valores dissociados dos interesses nacionais.

Por isto, garantir a sobrevivência de uma universidade brasileira, mantida por brasileiros e produzindo ciência, cultura e treinamento profissional para o Brasil, representa um imperativo da maior importância para o nosso futuro.

Portanto, este projeto de lei busca proteger o ensino superior brasileiro e seu compromisso maior com a nação soberana e com sua história. Estou certo que, por isto, merecerá todo o apoio de nossos Pares

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2003 .

Deputado Ivan Valente PT/SP

FIM DO DOCUMENTO
